



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/93

SÚMULA: Concede anistia de juros e multas decorrentes de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam anistiados, durante o ano de 1993, os juros e multas decorrentes dos débitos de Contribuição de Melhoria, para com a municipalidade.

Art. 2º - Os débitos de valores superiores a 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel poderão ser reduzidos até esse percentual.

Art. 3º - Os valores obtidos poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais, atualizadas pela UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporá).

Art. 4º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Existem inúmeros contribuintes em débito para com os cofres desta municipalidade relativamente à Contribuição de Melhoria, ou, mais precisamente, de asfalto. Em virtude da situação financeira por que passa o Município, torna-se conveniente estimular esses devedores a efetuarem o pagamento dos seus débitos. Dispensando-se os juros e multas e cobrando-se o valor de origem somente com atualização monetária, haverá uma boa redução nos valores, fato que motivará o contribuinte a quitar seu débito; por outro lado, existem débitos de valores superiores ao próprio imóvel, o que torna proibitiva a sua liquidação, pois é inviável ao contribuinte dispendar quantia

Recebido(s) nesta data:

16:00 horas

Protocolo n.º 1963/93

Ivaiporã, 08 de 03 de 1993



BM/93 Municipal de Ivaiporã

Leido em sessão realizada

Em 08/03/93

R. Quanaf.

1ª Reunião Ordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 22/03/93

Ata(s) n.º 1482

R. Quanaf.
Diretor de Secretaria

2ª Reunião ORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 29/03/93

Ata(s) n.º 1485

R. Quanaf.
Diretor de Secretaria

3ª Reunião ORDINÁRIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 05/04/93

Ata(s) n.º 1486

R. Quanaf.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 06/93...

.2

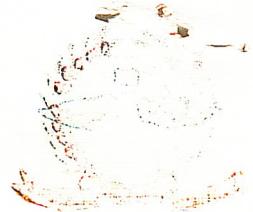
superior ao próprio patrimônio para liquidação de um débito. Não interessa ao Município ficar com o imóvel do contribuinte, para pagamento de seu débito. O mais lógico e mais racional é a redução daqueles valores que ultrapassem o valor venal do imóvel. Para isso, entretanto, é necessária autorização legislativa.

Em face do exposto, esperamos que o presente projeto mereça especial atenção dos nobres edis com assento nessa casa de leis, em REGIME DE URGENCIA, face ao grande número de pessoas que têm acorrido aos cofres da municipalidade, tentandouitar seus débitos, só não o fazendo pelo elevado valor dos mesmos, nos casos aqui expostos.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal

1870-1871



1870-1871

1870-1871

1870-1871



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

PROJETO DE LEI N. 06/93

E M E N D A

N. 01/93

Emenda Substitutiva

Art. 1º.....

Art. 2º - Os devedores de Contribuição de Melhoria em atraso, poderão obter uma redução de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária incidente sobre o débito, desde que efetuem o pagamento integral ou parte dele até 30 de junho próximo vindouro se este for parcelado e o requerente.

Art. 3º.....

Art. 4º.....

Art. 5º.....

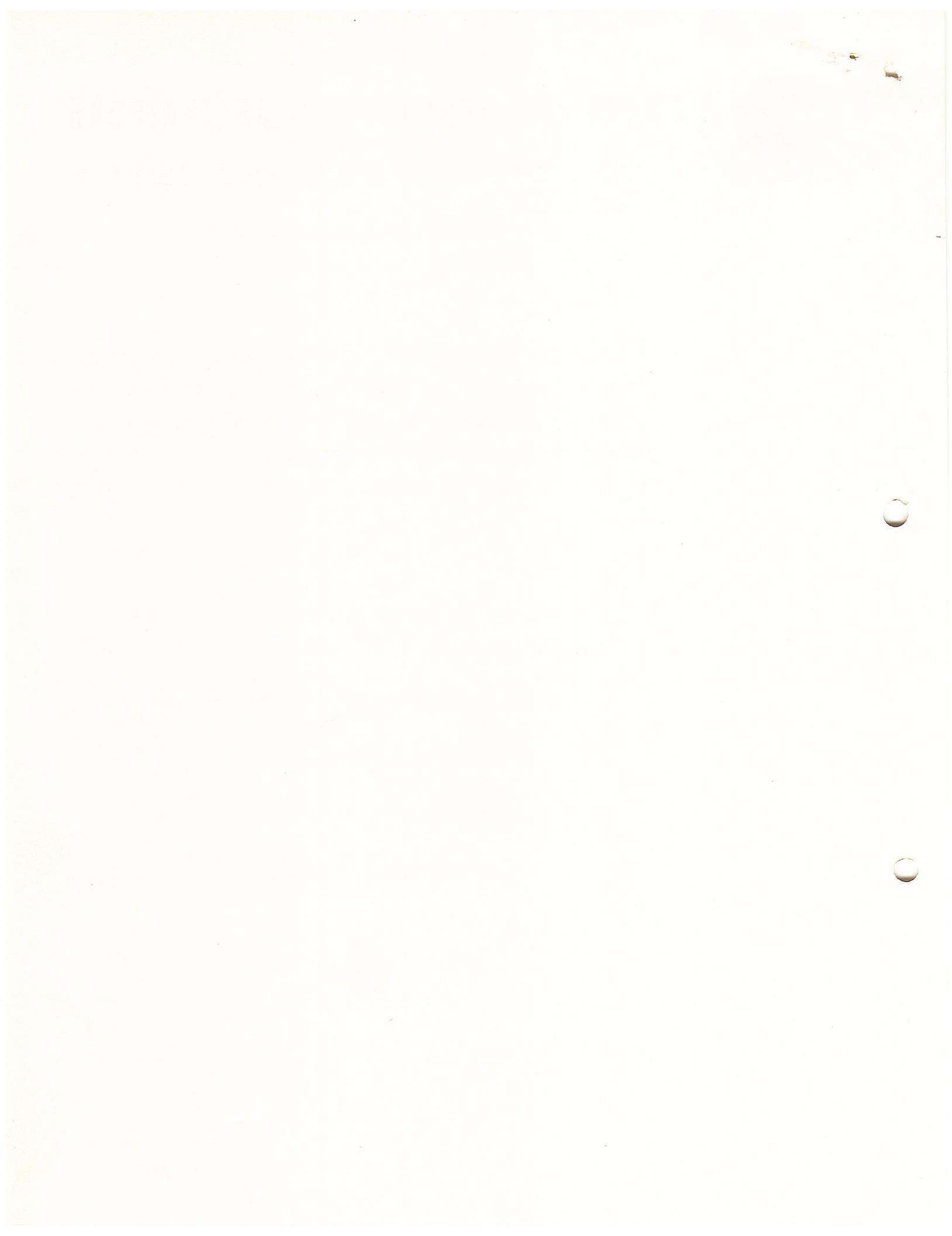
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos doze dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e três.

Comissão de Finanças e Orçamentos

Pedro Papin - Presidente

Antônio Raizer - Relator

Maria das Graças Rocha de Moraes - Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N. 06/93

Ementa: Concede anistia de juros e multas decorrentes de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Acompanhado da Emenda Substitutiva n. 01/93

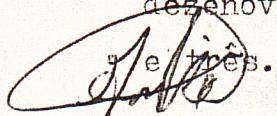
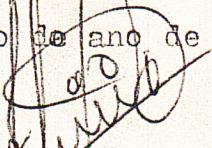
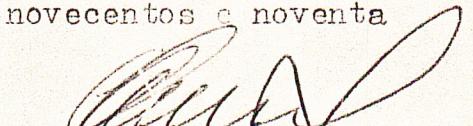
PARECER:

As Comissões supra nominadas ao examinarem o Projeto de Lei n. 06/93, observaram ser o mesmo lógico, constitucional e redigido dentro das regras e normas gramaticais, porém, quanto ao seu mérito, entendeu que os valores aplicados na época não correspondiam à realidade, eis que estavam muito acima do valor normal, por isso elaboraram a emenda substitutiva n.01/93, que passará a compor a redação do seu artigo 2º, pelo qual a incidência da correção monetária, para os que pagarem integralmente ou se propuserem a pagar parcelado e assim se comprometerem --. até 30 de junho próximo vindouro, terão um redução de 50% (cinquenta por cento da correção monetária apurada no dia do acerto de contas, passando as parcelas restantes a serem atualizadas -- pel UFI, no dia do pagamento.

Em assim sendo, as Comissões emitem parecer pela aprovação com a emenda substitutiva n. 01/93.

É o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos
dezenove de março do ano de mil, novecentos e noventa

  
Antônio Raizer (2) José Narciso de Melo Pedro Wilson Papin (2)

